## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000798-92.2010.8.26.0233** 

Classe - Assunto Crimes Contra A Propriedade Imaterial - Crimes contra a Propriedade

Intelectual

Autor: Justiça Pública

Réu: Claudemir Rodrigues

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

**CLAUDEMIR RODRIGUES**, qualificado nos autos, foi denunciando como incurso no artigo 184, §2°, do Código Penal, porque, no dia 12 de fevereiro de 2010, às 15 horas, na rua Floriano Peixoto, nesta cidade de Ibaté, adquiriu e manteve em depósito, com finalidade de lucro, cópias de fonogramas e videofonogramas reproduzidos com violação do direito dos autores.

A denúncia foi recebida em 20 de fevereiro de 2014 (fls. 126).

Resposta à acusação a fls. 152/156.

No curso da instrução procedeu-se à oitiva de duas testemunhas e ao interrogatório (fls. 196, 232 e 258).

As partes manifestaram-se em alegações finais requerendo a improcedência (fls. 262/269 e 274/278).

É o relatório. DECIDO.

Razão assiste às partes. A ação penal não merece prosperar.

Entendeu o Ministério Publico ser o caso de absolvição, tendo em vista o teor do laudo pericial.

Como bem assinalado, o laudo não demonstrou a materialidade, uma vez que apenas declarou que o material apreendido não é autêntico, sem, no entanto, descrever quem seriam, de rigor, os legítimos detentores dos respectivos direitos autorais.

Não houve exata delimitação da conduta do acusado com a figura descrita abstratamente no tipo penal, impondo-se a absolvição por fragilidade probatória no que toca à materialidade delitiva.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação penal para absolver CLAUDEMIR RODRIGUES, qualificado nos autos, da acusação que lhe é dirigida, consistente na prática do delito previsto no artigo 184, §2°, do Código Penal, o que faço com fundamento, no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Honorários da Advogada nomeada em 100%. Expeça-se certidão.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 23 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA